DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.478 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.021

Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 objetivando mitigar a propagação da Covid-19 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Sales.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 12 de fevereiro de 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

Portarias

PORTARIA N° 5.085, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Sales e dá outras providencias.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERENDO o disposto na Lei Municipal nº 1.064 de 14 de dezembro de 1996, Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Sales;

CONSIDERANDO a realização de seleção pública de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 09 de Fevereiro de 202, às 14 horas, no Centro de Referencia de Assistência Social(CRAS);

CONSIDERANDO que compete ao chefe do Poder Executivo de Sales a indicação de membros representante do Poder Público Municipal e nomeação de seus membros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal e Assistência Social de Sales, criado pela Lei Municipal nº 1064 de 14 de dezembro de 1996, abaixo relacionados;

I – Cinco representantes do Poder Público:

TITULARES;

01- Marilene Donizete Máximo Alvarenga - Representando a Assistência Social (PRESIDENTE);

02- Iara Eloisa Diniz Ribeiro – Representando a Assistência Social (SECRETÁRIA EXECUTIVA);

03- Vânia Aparecida Ferraz Belone – Representando a Saúde;

04- Elias Mazzucca Mendes Fernandes – Representando a Finanças (SEGUNDO SECRETÁRIO)

05- Daniela Buratto da Silva Moreira – Representando a Educação.

SUPLENTES;

01- Clélia Aparecida Fernandes da Silva – Representando a Assistência Social;

02- Maria Idalina Fernandes da Silva – Representando a Assistência Social;

03- Roselaine Aparecida Pozeli Fiorin – Representando a Saúde;

04- Natalia do Carmo – Representando a Finanças;

05- Simone Barbosa da Conceição – Representando a educação.

II – Cinco representantes da Sociedade Civil:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

TITULARES:

01- Joseane Aparecida Alves – Representando o Lar dos Idosos 'Fuad Assad";

02- Roberto Pinto Carneiro – Representando a Igreja Católica;

03- Vasco de Souza Rosa – Representando o Grupo Reviver – 3ª Idade;

04- José Roberto Anselmo – Representando o Bairro São Benedito;

05- Sandra Regina de Araújo Silveira – Representando a Igreja Evangélica (VICE-PRESIDENTE)

SUPLENSTES:

01- Gicele Pereira – Representando o Lar dos Idosos "Fuad Assad"

02- Ruy Edson Campregher- Representando a Igreja Católica;

03- Márcia de Fatima Marin – Representando Grupo Reviver -3ª Idade;

04- Karen Cristina de Oliveira – Representando o Bairro São Bendeito;

05- Luciano Buratto Iunes – representando a Igreja Evangélica.

Artigo 2º, O mandato dos membros do CMAS é de dois anos, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1064 de 14 dezembro de 1996, a contar de 09(nove) de fevereiro de 202.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 12 de fevereiro de 2021

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

Comunicados

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003, 04 DE FEVEREIRO DE 2.021

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICIPIO DE SALES e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD" do Recurso Financeiro Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O município de Sales, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Ramillo Salles, nº 717, Jardim do Sol, cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.613.196/0001-90, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Senhor Josemar Francisco de Abreu, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 25.534.996-8 e CPF. Nº 2019.853.868/79, e Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", situada á Avenida Thirso Martins, 75, Jardim do Sol, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 71.746.788/001-28, neste ato representado pelo seu presidente a SENHORA ALEXANDRA CRISTINA CAIRES, inscrito no CPF/MF nº 279.167.768/20 acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal n° 1.952, de 07 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SOCIO ASSISTENCIAL EM REGIME ASILAR, COM CUIDADOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES À PESSOAS IDOSAS QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM SUA FAMILIA, POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, VINCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS, ROMPIDOS OU NÃO, PROPORCIONANDO, AMBIENTE ACOLHIDOR E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

1.2 Especifico: Atender as necessidades fundamentais dos idosos como alimentação, moradia e cuidados com a higiene pessoal e beleza; promover acesso a programação culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna ou externa, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do públicos atendido; proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares e/ ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; garantir os direitos peculiares inerente à pessoa idosa.

1.3 Condições conforme fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Do Poder Público Municipal o valor ao objeto ora pactuado referente ao ano de 2021, está fixado na importância mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o Valor Global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), no ano de 2021, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, dependendo da necessidade do Município de Sales, passando inicialmente pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo hipótese alguma antecipação de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Paragrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de

recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou capital, durante a vigência do Termo de Colaboração em conformidade com art.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O Poder Público Municipal pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, referentes ao período de Janeiro a dezembro de 2021.

5.CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentarias especificas do MUNICÍPIO DE SALES, do exercício 2021:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0006 Assistência Social Geral

08 241 0006 2007 0000 Transferência de Recursos

3.3.50.43.00 SUBVENÇOES SOCIAIS

6. CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a)- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

b)- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive horários;

c)- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d)- Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e)- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f)- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2- O MUNICÍPIO SALES é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

1 – A fiscalização da parceria será desempenhada pelo MUNICÍPIO DE SALES, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d)- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação

GESTORA DESIGNADA:

• MARIA ELIETE COLIONI SANCHES

RG:25.010.029-0

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05(cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Município de Sales ficara isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos para a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Primeiro – A organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Clausula Primeira. Segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

110.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação especifica, a Administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1° Na aplicação de penalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada á organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – Notificações a organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias uteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias uteis;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da are jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal 13.019/14;

IV – Decisão de autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento publico e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo

V – Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

§ 2° As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas a organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizadas e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência.

II – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica previa da minuta do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1 O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 1.952 DE 07 DE JUNHO DE 2017, e pelos preceitos de direito público.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal n°13.019/14 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder ás correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Urupês – SP, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Município de Sales, 04 de fevereiro de 2021

ALEXANDRA CRISTINA CAIRES

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO”FUAD ASSAD”

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal, de Sales

TESTEMUNHAS:

Elias Mazzuca Mendes Fernandes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

CPF: 162.039.628-78

Natalia do Carmo

CPF: 383.860.058-40

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004, 04 DE FEVEREIRO DE 2.021

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICIPIO DE SALES e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD" do Recurso Financeiro Estadual , mediante as cláusulas e condições seguintes:

O município de Sales, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Ramillo Salles, nº 717, Jardim do Sol, cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.613.196/0001-90, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Senhor Josemar Francisco de Abreu, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 25.534.996-8 e CPF. Nº 2019.853.868/79, e Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", situada á Avenida Thirso Martins, 75, Jardim do Sol, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 71.746.788/001-28, neste ato representado pelo seu presidente a SENHORA ALEXANDRA CRISTINA CAIRES, inscrito no CPF/MF nº 279.167.768/20 acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal n° 1.952, de 07 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SOCIO ASSISTENCIAL EM REGIME ASILAR, COM CUIDADOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES À PESSOAS IDOSAS QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM SUA FAMILIA, POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, VINCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS, ROMPIDOS OU NÃO, PROPORCIONANDO, AMBIENTE ACOLHIDOR E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

1.2 Especifico: Atender as necessidades fundamentais dos idosos como alimentação, moradia e cuidados com a higiene pessoal e beleza; promover acesso a programação culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna ou externa, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do públicos atendido; proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares e/ ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; garantir os direitos peculiares inerente à pessoa idosa.

1.3 Condições conforme fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Da Proteção Social Especial de Alta complexidade – Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo o valor ao objeto ora pactuado referente ao ano de 2021, está fixado na importância mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o Valor Global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a partir de janeiro de 2021.

2.2 Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo hipótese alguma antecipação de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Paragrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de

recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou capital, durante a vigência do Termo de Colaboração.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Secretaria de Desenvolvimento Social do estado de São Paulo, o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, referentes ao de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

5.CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentarias especificas do MUNICÍPIO DE SALES, do exercício 2021:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0014 Proteção Especial

08 241 0014 2007 0000 Transferência de Recursos - Subvenções

3.3.50.43.00 SUBVENÇOES SOCIAIS

6. CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a)- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

b)- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive horários;

c)- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d)- Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e)- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f)- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2- O MUNICÍPIO SALES é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 – A fiscalização da parceria será desempenhada pelo MUNICÍPIO DE SALES, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d)- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação

GESTORA DESIGNADA:

- MARIA ELIETE COLIONI SANCHES

RG:25.010.029-0

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05(cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Município de Sales ficara isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos para a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Primeiro – A organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Clausula Primeira. Segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

110.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação especifica, a Administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1° Na aplicação de penalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada á organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – Notificações a organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias uteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias uteis;

III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da are jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal 13.019/14;

IV – Decisão de autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento publico e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo

V – Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

§ 2° As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas a organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizadas e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência.

II – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica previa da minuta do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1 O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 1.952 DE 07 DE JUNHO DE 2017, e pelos preceitos de direito público.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal n°13.019/14 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder ás correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Urupês – SP, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Município de Sales, 04 de fevereiro de 2021

ALEXANDRA CRISTINA CAIRES

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO"FUAD ASSAD"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal, de Sales

TESTEMUNHAS:

Elias Mazzuca Mendes Fernandes

CPF: 162.039.628-78

Natalia do Carmo

CPF: 383.860.058-40

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005, 04 DE FEVEREIRO DE 2.021

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICIPIO DE SALES e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD" do Recurso Financeiro Federal , mediante as cláusulas e condições seguintes:

O município de Sales, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Ramillo Salles, nº 717, Jardim do Sol, cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.613.196/0001-90, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Senhor Josemar Francisco de Abreu, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 25.534.996-8 e CPF. Nº 2019.853.868/79, e Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", situada á Avenida Thirso Martins, 75, Jardim do Sol, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 71.746.788/001-28, neste ato representado pelo seu presidente a SENHORA ALEXANDRA CRISTINA CAIRES, inscrito no CPF/MF nº 279.167.768/20 acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal n° 1.952, de 07 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SOCIO ASSISTENCIAL EM REGIME ASILAR, COM CUIDADOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES À PESSOAS IDOSAS QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM SUA FAMILIA, POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, VINCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS, ROMPIDOS OU NÃO, PROPORCIONANDO, AMBIENTE ACOLHIDOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

1.2 Especifico: Atender as necessidades fundamentais dos idosos como alimentação, moradia e cuidados com a higiene pessoal e beleza; promover acesso a programação culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna ou externa, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do públicos atendido; proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares e/ ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; garantir os direitos peculiares inerente à pessoa idosa.

1.3 Condições conforme fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Global de R$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais) com importância mensal de R$ 1.460,00 (uns mil quatrocentos e sessenta reais), produzindo efeito a partir do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo hipótese alguma antecipação de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Paragrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de

Recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou capital, durante a vigência do Termo de Colaboração.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Secretaria de Desenvolvimento Social do estado de São Paulo, o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, referentes ao de 2021.

5.CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentarias especificas do MUNICÍPIO DE SALES, do exercício 2021:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0014 Proteção Especial

08 242 Assistência Ao Portador de Deficiência

08 241 0014 2007 0000 Transferência de Recursos - Subvenções

3.3.50.43.00 SUBVENÇOES SOCIAIS

6. CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a)- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

b)- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive horários;

c)- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d)- Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e)- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f)- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2- O MUNICÍPIO SALES é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

1 – A fiscalização da parceria será desempenhada pelo MUNICÍPIO DE SALES, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d)- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação

GESTORA DESIGNADA:

• MARIA ELIETE COLIONI SANCHES

RG:25.010.029-0

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05(cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Município de Sales ficara isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos para a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Primeiro – A organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Clausula Primeira. Segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

110.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação especifica, a Administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1° Na aplicação de penalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada á organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – Notificações a organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias uteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias uteis;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da are jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal 13.019/14;

IV – Decisão de autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento publico e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo

V – Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

§ 2° As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas a organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizadas e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência.

II – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica previa da minuta do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1 O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 1.952 DE 07 DE JUNHO DE 2017, e pelos preceitos de direito público.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal n°13.019/14 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder ás correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Urupês – SP, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Município de Sales, 04 de fevereiro de 2021

ALEXANDRA CRISTINA CAIRES

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO”FUAD ASSAD”

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal, de Sales

TESTEMUNHAS:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Elias Mazzuca Mendes Fernandes

CPF: 162.039.628-78

Natalia do Carmo

CPF: 383.860.058-40

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006, 04 DE FEVEREIRO DE 2.021

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICIPIO DE SALES e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD" do Recurso Financeiro Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O município de Sales, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Ramillo Salles, nº 717, Jardim do Sol, cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 46.613.196/0001-90, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 25.534.996-8 e CPF. Nº 2019.853.868/79, e Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", situada á Avenida Thirso Martins, 75, Jardim do Sol, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 71.746.788/001-28, neste ato representado pelo seu presidente a SENHORA ALEXANDRA CRISTINA CAIRES, inscrito no CPF/MF nº 279.167.768/20 acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal n° 1.952, de 07 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SOCIO ASSISTENCIAL EM REGIME ASILAR, COM CUIDADOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES À PESSOAS IDOSAS QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM SUA FAMILIA, POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, VINCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS, ROMPIDOS OU NÃO, PROPORCIONANDO, AMBIENTE ACOLHIDOR E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

1.2 Especifico: Este recurso será utilizado para Recursos Humanos, da entidade, referindo-se somente aos salários, excluindo os encargos previdenciários. .

1.3 Condições conforme fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Do Poder Público Municipal o valor ao objeto ora pactuado referente ao ano de 2021, está fixado na importância Global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobrir as despesas referente ao ano 2021, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos Conselhos, CMAS(conselho municipal de assistência social), e CMDI(conselho municipal dos direito do idoso) podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, dependendo da necessidade do Município de Sales, passando inicialmente pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

Parágrafo Primeiro – O recurso é oriundo transferido pelo Município de Sales, através do Fundo municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito da parceria será liberada em escrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Paragrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de

recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou capital, durante a vigência do Termo de Colaboração em conformidade com art.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O Poder Público Municipal pagamento será realizado em 1(uma) parcela, que deverá ser efetuada no mês de Fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

5.CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentarias especificas do MUNICÍPIO DE SALES, do exercício 2021:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 Proteção Básica.

08 241 0015. 2086. 0000 Manutenção do FMDI

3.3.50.43.00 SUBVENÇOES SOCIAIS

6. CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a)- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

b)- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive horários;

c)- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d)- Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e)- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f)- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2- O MUNICÍPIO SALES é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 – A fiscalização da parceria será desempenhada pelo MUNICÍPIO DE SALES, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b)- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c)- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d)- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação

GESTORA DESIGNADA:

- MARIA ELIETE COLIONI SANCHES

RG:25.010.029-0

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 – A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 – Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05(cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Município de Sales ficara isento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos para a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Primeiro – A organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9. CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A entidade beneficiaria fica obrigada a prestar contas dos recursos realizados até dia 20 de Dezembro de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

110.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação especifica, a Administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1° Na aplicação de penalidade, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada á organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – Notificações a organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias uteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias uteis;

III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da are jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal 13.019/14;

IV – Decisão de autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento publico e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo

V – Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

§ 2° As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas a organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizadas e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência.

II – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica previa da minuta do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1 O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal nº 1.952 DE 07 DE JUNHO DE 2017, e pelos preceitos de direito público.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal n°13.019/14 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também

designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder ás correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Urupês – SP, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Município de Sales, 04 de fevereiro de 2021

ALEXANDRA CRISTINA CAIRES

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO”FUAD ASSAD”

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal, de Sales

TESTEMUNHAS:

Elias Mazzuca Mendes Fernandes

CPF: 162.039.628-78

Natalia do Carmo

CPF: 383.860.058-40